



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.368, DE 9 DE MARÇO DE 1.960 .

Autor: Poder Executivo

Altera o Código de Organização Judiciária do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 7º, 68, 108, 114, e os parágrafos 1º e 3º do artigo 130, e parágrafo único do artigo 155, da Lei nº 687, de 12 de Dezembro de 1.953, passarão a ter a seguinte redação

Artigo 7º - Nas Comarcas da Capital e de Campo Grande, três serão os Juizes de Direito:

I - Da 1ª Vara - Juiz do cível, dos feitos da Fazenda Pública, órfãos, interditos e ausentes;

II- Da 2ª Vara - Juiz do cível, dos inventários, de provedoria e resíduos, acidentes de trabalho, e ainda, na Comarca de Campo Grande, da Justiça do Trabalho;

III- Da 3ª Vara - Juiz do crime e de menores.

Artigo 68 - Haverá na Comarca de Campo Grande os seguintes serventuários:

I - 1º Tabelião e Oficial Privativo do Registro de Imóveis em geral;

II- 2º Tabelião e Oficial Privativo do Registro Civil de Pessoas Naturais e de Casamentos;

III- 3º Tabelião e Oficial Privativo de Protestos de Títulos Comerciais;

IV - 4º Tabelião, Escrivão do Cível em geral, e privativo do Oficial de Registro de Títulos e documentos de pessoas jurídicas;

V - 5º Tabelião, Escrivão privativo dos inventários de maiores e menores, órfãos, ausentes e interditos;

VI - Escrivão do Sexto Ofício do cível em geral e privativo do crime, juri e execuções criminais, feitos da Fazenda Pública, Justiça do Trabalho, das falências e responsável pelo expediente do Juízo;

VII - Um distribuidor, exercendo as funções de contador e partidor ;

VIII - Um porteiro dos auditórios;

IX - Quatro oficiais de justiça ;

X - Um avaliador ;

XI - Um depositário público

Artigo 108 - VETADO

§ 1º - VETADO

§ 2º - VETADO

§ 3º - VETADO

§ 4º - VETADO

Artigo 114 - VETADO

Artigo 130 -

§ 1º - VETADO

§ 2º - VETADO

§ 3º - VETADO

Artigo 155 -

Parágrafo único - Quando em serviço fora da Capital, o Corregedor perceberá, além do transporte, e mediante atestado fornecido pelo Presidente do Tribunal, uma diária e equivalente a 80 % do vencimento diário do Desembargador .

Artigo 2º - Fica elevada para Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a representação do Presidente do Tribunal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei serão pagas pela verba própria , constante do orçamento, suplementada oportunamente, se necessário .

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Palácio Alencastro, em Cuiabá 9 de março de 1.960,
139ª da Independência e 72ª da República .

J. P. Ponce
Frederico P. P. Ponce
Registrado, d. fls. 220, 223 v.